Parecer Jurídico
Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Documento: Tomada de Preços nº 002/2021FME-TP.
Interessado: Fundo Municipal de Educação de Trairão.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2710001/2021FME – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR COM ACESSÓRIO E BOMBA SUBMERSA NA E.M.E.F. Bela Vista de Caracol, localizada no Distrito de Caracol.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência de contrato celebrado para a execução de perfuração de um poço artesiano tubular com acessório e bomba submersa na E.M.E.F. Bela Vista de Caracol, conforme proposta apresentada, o qual possui vigência até 31 de dezembro de 2021.

Alega a empresa contratada, em síntese, que o presente aditivo justifica-se em razão da falta de material que dificultou a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estipulado, conforme informado.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de realizar termo aditivo de prazo no contrato 2710001/2021FME, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade de celebração de aditivo por tempo por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada tal situação, para que a obra seja finalizada, conforme dispositivo da lei de licitações abaixo transcrito:

> **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
>
> **II - por acordo das partes:**
>
> **c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
> **I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
> **III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**
> **IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
> **V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
> **VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e, ainda, considerando que a a utilização de materiais adequados é de fundamental importância para a conclusão da obra contratada, entendo cabível a prorrogação, com base no dispositivo legal acima destacado.

Ante o exposto, sou de parecer favorável à assinatura do termo aditivo de prazo em questão, referente ao Contrato nº 2710001/2021FME, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Trairão, Estado do Pará, 07 de dezembro de 2021.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603

ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO:29250862253

Assinado de forma digital por ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO:29250862253
Dados: 2021.12.07 10:16:27 -03'00'